



DECRETO MUNICIPAL N.º 243/2015
23 de dezembro de 2015

SÚMULA: DECLARA A NULIDADE DE ATO DE HABILITAÇÃO SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIOPREGÃO PRESENCIAL N° 061/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, Dornelis José Chiodelli**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 49 da Lei 8.666/93, bem como, o disposto no inciso I do art. 48 da Lei Federal n° 8.666/93 e as recomendações contidas no parecer jurídico de análise do procedimento,

DECRETA

Art. 1 – Fica declarada a anulação da habilitação da empresa COMERCIAL MSLICITA LTDA ME, e os demais atos respectivos, ocorrida na sessão do Procedimento Licitatório sob a modalidade Pregão Presencial n° 061/2015, realizada em 17 de setembro de 2015, notadamente ao Lote n° 02, onde foi equivocadamente declarada vencedora.

Art. 2 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO
PARANÁ, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

DORNELIS JOSE CHIODELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



LEI MUNICIPAL Nº 2.778/2015

23 de Dezembro de 2015

SÚMULA: DETERMINA A CONSOLIDAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS PELO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA LONDRINA, AUTORIZA O PARCELAMENTO DOS DÉBITOS CONSOLIDADOS, DETERMINA O DESCONTO DAS PARCELAS NO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO (FPM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Dornelis Jose Chiodelli, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal e a Diretoria do Nova Londrina Prev autorizado a celebrar:

I - Termo de acordo de parcelamento para pagamento em moeda corrente, das contribuições legalmente instituídas, devidas pelo Município de Nova Londrina e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Londrina até o seu vencimento;

II - Termo de acordo de reparcelamento das contribuições devidas pelo Ente Federativo (patronal), os referentes ao passivo atuarial, e demais débitos do ente federativo com o RPPS, inclusive os não decorrentes de contribuições previdenciárias, desde que já não tenham sido objeto de reparcelamento.

Art. 2º - Os termos de parcelamento e reparcelamentos deverão observar, no mínimo, os critérios previstos nesta Lei e nas normativas vigentes do Ministério da Previdência Social (MPS) que regulamentam a matéria, em especial:

I – Os débitos deverão ser apurados e confessados, assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto nesta Lei;

II – Deverá ser previsto no termo de acordo de parcelamento, o número máximo de 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, salvo se houver previsão de parcelas maior ou menor em Lei ou normativa do MPS aplicável ao caso;

III - Vedação de inclusão das contribuições descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas.

Art. 3º - O parcelamento e reparcelamento de que trata esta Lei será considerado rescindido nas seguintes hipóteses:

I - Falta de pagamento de 3 (três) prestações, consecutivas ou alternadas;

II - Ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS por 03 (três) meses consecutivos ou alternados.

Art. 4º - Fica determinada a observância dos seguintes critérios, no tocante a consolidação do débito, pagamento e na hipótese de atraso das parcelas:

I – Na atualização para consolidação do débito:



- a) Correção dos valores devidos pelo Índice nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE);
 - b) Taxa mensal de juros de 0,5% (meio por cento);
 - c) Multa de 2% (dois por cento).
- II – Na atualização das parcelas vincendas:
- a) Correção dos valores devidos pelo Índice nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE);
 - b) Taxa mensal de juros de 0,5% (meio por cento);
- III – na hipótese de atraso no pagamento das parcelas:
- a) Cobrança de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso ou fração de atraso, sem prejuízo dos juros convencionais e da correção do valor;
 - b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, após o trigésimo dia do vencimento;
- Parágrafo Único** - Persistindo o descumprimento por prazo superior a 60 dias, ocorrerá:
- a) O imediato vencimento do saldo devedor remanescente;
 - b) A inscrição do débito em Dívida Ativa;
 - c) A cobrança judicial do débito pela sua totalidade.

Art. 5º - Fica determinada a vinculação de percentual do Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento das parcelas acordadas.

Art. 6º - O termo de acordo de parcelamento deverá ser acompanhado do comprovante de sua publicação e dos demonstrativos que discriminem, por competência, os valores originários, as atualizações, os juros e o valor total consolidado.

Art. 7º - O vencimento das parcelas dar-se-á no último dia útil do mês subsequente ao da publicação do termo de acordo de parcelamento e os seguintes, no último dia útil de cada mês.

Art. 8º - Os termos de acordo de parcelamento ou parcelamento, acompanhados da declaração de sua publicação e de demonstrativos que discriminem, por competência, os valores originários, as atualizações, os juros, as multas e os valores consolidados, deverão ser encaminhados à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, na forma por ela definida, para apreciação de sua conformidade às normas aplicáveis.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
23 DE DEZEMBRO DE 2015.

DORNELIS JOSÉ CHIODELI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



PORTARIA MUNICIPAL Nº 194/2015
21 de dezembro de 2015

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder férias regulamentar aos Servidores Público Municipal a seguir identificados, conforme período de aquisição e concessivo, que adiante mencionamos:

Matricula	Nome	Período Aquisitivo	Período Concessivo
93501	Maria Araci de Almeida Aux. de Enfermagem	01.08.2014 à 31.07.2015	17.12.2015 à 15.01.2016
103401	Maria Ap. Almeida Santos Recepcionista	01.04.2014 à 31.03.2015	18.12.2015 à 17.01.2016
417721	Daniely M ^a G.da Cruz Dias Enfermeira	07.04.2014 à 06.04.2015	21.12.2015 à 19.01.2016
417749	Givanildo Laurentino Op.de Maquina Pesada	16.09.2014 à 15.09.2015	14.12.2015 à 21.01.2016
66371	Jorge Jose de Souza Serviços Gerais	04.05.2014 à 03.05.2015	01.12.2015 à 30.12.2015
6551	Izael Emilio Soares Aux.Adm.Adjunto	01.02.2014 à 31.01.2015	14.12.2015 à 12.01.2016
124-1	Anelita Maria Roman Aux.Administrativo"A"	03.03.2013 à 02.03.2014	18.12.2015 à 16.01.2016
8656-2	Amalia Dozolina Troian Educador Social	01.08.2014 À 31.07.2015	18.12.2015 à 16.01.2016
8516-1	Clauza Rodrigues de Almeida Aux.Administrativo"A"	09.09.2013 à 08.09.2014	18.12.2015 à 16.01.2016
7900-1	Maria Brasilina da Silva Serviços Gerais	02.06.2014 à 01.06.2015	18.12.2015 à 16.01.2016
417621	Gilmar Conceição da Silva Diretor de Tes. e Liquidação	01.10.2013 à 01.10.2014	07.12.2015 à 05.01.2016



417709	Antonio Carlos Aguirre Motorista	03.02.2014 à 02.02.2015	15.12.2015 à 13.01.2016
42512	Dayane Lopes Fisioterapeuta	12.08.2014 à 11.08.2015	16.12.2015 à 30.12.2015
7281	João Carlos Benedito Motorista	01.07.2012 à 30.06.2013	21.12.2015 à 19.01.2016
84942	Gildeon Sousa dos Santos Motorista	22.08.2014 à 21.08.2015	21.12.2015 à 19.01.2016
55172	Arlindo Delfino da Silva Motorista	09.07.2014 à 08.07.2015	21.12.2015 à 19.01.2016
83541	Bianca S.H.Dellatorre Enfermeira	11.07.2014 à 10.07.2015	21.12.2015 à 19.01.2016
417640	Cintia Maldaner Ayres ACS	15.01.2014 à 14.01.2015	28.12.2015 à 06.01.2016
417579	Rafaela C.Mazzotti Gehring Enfermeira	16.09.2014 à 15.09.2015	29.12.2015 à 12.01.2016
95121	Juliane Aparecida de Morais ACS	22.08.2014 à 21.08.2015	21.12.2015 à 09.01.2016

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e suas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

DORNELIS JOSÉ CHIODELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração.



PORTARIA MUNICIPAL Nº 195/2015

21 de dezembro de 2015

SÚMULA: CONCEDE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

- Art. 1º - Conceder **Licença sem remuneração** para tratar de assuntos de interesse particular a Servidora Pública Municipal **Luciana Niehues**, portadora da cédula de identidade RG nº 9.773.349-0 – SSP/PR, ocupante do cargo de Secretário Administrativo, matrícula nº 107741, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos dos art. 93 parágrafo 1º da Lei nº 1.091/93, de 26 de fevereiro de 1993, referente ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2008 á 30 de janeiro de 2013.
- Art. 2º - A Licença sem vencimentos a que se refere esta Portaria, deverá ser considerada à partir de 01.12.2015 à 29.11.2017.
- Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
EM 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

DORNELIS JOSÉ CHIODELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração.



Republicação por Incorreção
DECRETO MUNICIPAL N.º 237/2015
21 de dezembro de 2015

SÚMULA: FIXA A TABELA DE DESCONTOS PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.574/2003, de 12 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 2.774/2015, de 17 de dezembro de 2015, que instituiu no Município a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, e autoriza o Poder Executivo Municipal a regulamentar os percentuais de desconto sobre o valor da UVC – Unidade de Valor de Custeio, por faixa de consumo de energia elétrica e classe de consumidor, para atender o princípio da capacidade econômica do contribuinte,

DECRETA

Art. 1º. O valor da UVC para o exercício 2016, aplicando-se o índice de correção monetária estabelecido pelo artigo 10 da Lei Municipal nº 1.574/2003, é de R\$ 84,45 (oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 2º. Sobre o valor da UVC, aplicar-se-á os seguintes descontos, por faixa de consumo e por classe de contribuinte:

FAIXA DE CONSUMO	DESCONTO POR CLASSE DE CONSUMIDORES		
	Residencial	Comercial	Industrial
0 a 30	100	100	100
31 a 50	100	100	100
51 – 70	90	87	87
71 – 100	85	82	82
101 – 120	80	74	74
121 – 150	75	68	68
151 – 200	70	60	60
201 – 250	65	55	50
251 – 300	55	50	50
301 – 350	50	45	40
351 – 400	35	35	30
401 – 450	35	35	30
451 – 500	35	30	30
501 – 600	30	25	20
A partir de 601	20	20	15

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

DORNELIS JOSE CHIODELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário de Administração



EXTRATO DO CONTRATO N.º. 166/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ
CNPJ sob n.º. 81.044.984/0001-04

Contratado: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ sob n.º. 77.396.810/0011-05

Objeto: Aquisição de 02 veículos de passeio 0km, fabricação nacional, com recursos da Emenda Parlamentar - Proposta n.º.81044.984000/1120-01.

Pregão Presencial n.º. 084/2015

Valor Contratual: 60.328,80 (sessenta mil, trezentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado, conforme a entrega dos veículos, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, entre os dias 10 e 20 do mês subsequente ao da entrega, condicionado à apresentação da requisição e da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para receber o objeto.

Prazo de Duração: até a entrega total do objeto da Licitação Pregão Presencial n.º. 084/2015, ou até a data de 23/12/2016.

Foro: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Nova Londrina, 23 de dezembro de 2015.

DORNELIS JOSÉ CHIODELLI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N.º. 167/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ
CNPJ sob n.º. 81.044.984/0001-04

Contratado: MERCAFIOS INDUSTRIA & COMERCIO DE ARMARINHOS LTDA
CNPJ sob n.º. 82.254.996/0001-26

Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA TODOS OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA LONDRINA.

Pregão Presencial n.º. 083/2015

Valor Contratual: 54.056,00 (cinquenta e quatro mil e cinquenta e seis reais).

Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado, conforme a entrega dos uniformes, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, entre os dias 10 e 20 do mês subsequente ao da entrega, condicionado à apresentação da requisição e da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para receber o objeto.

Prazo de Duração: até a entrega total do objeto da Licitação Pregão Presencial n.º. 083/2015, ou até a data de 23/12/2016.

Foro: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Nova Londrina, 23 de dezembro de 2015.

DORNELIS JOSÉ CHIODELLI
Prefeito Municipal



EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR
CNPJ/MF sob nº 81.044.984/0001-04

CONTRATADO: GLOBO MAQ – FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.-ME.
CNPJ sob nº. 11.350.432/0001-49

Pregão Presencial n.º 108/2013

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO
(artigo 57, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATANTE através do presente Termo Aditivo em comum e recíproco acordo, nos termos da cláusula **DÉCIMA SEGUNDA – DURAÇÃO**, que trata da duração e **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**, que trata da prorrogação, do Contrato nº 05/2014, resolvem promover a prorrogação da vigência do contrato, com vistas ao art. 57, da Lei nº 8.666/93, para mais 06 (seis) meses, previsto até **10 de julho de 2016**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato originário nº 05/2014, datado de 10 de janeiro de 2014.

Nova Londrina, 21 de dezembro de 2015.

DORNELIS JOSÉ CHIODELLI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR
CNPJ sob nº 81.044.984/0001-04

CONTRATADO: TORNEARIA MARILENA LTDA-ME
CNPJ sob nº. 09.609.903/0001-49

Pregão Presencial n.º 108/2013

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO
(artigo 57, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATANTE através do presente Termo Aditivo em comum e recíproco acordo, nos termos da cláusula **DÉCIMA SEGUNDA – DURAÇÃO**, que trata da duração e **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**, que trata da prorrogação, do Contrato nº 04/2014, resolvem promover a prorrogação da vigência do contrato, com vistas ao art. 57, da Lei nº 8.666/93, para mais 12 (doze) meses, previsto até **10 de janeiro de 2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato originário nº 04/2014, datado de 10 de janeiro de 2014.

Nova Londrina, 21 de dezembro de 2015.

DORNELIS JOSÉ CHIODELLI
Prefeito Municipal



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Licitação: Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 085/2015**

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, torna público que homologou a Licitação na modalidade **Pregão Nº. 085/2015**, após a abertura e julgamento das propostas das empresas licitantes para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LEVANTAMENTO PATRIMONIAL COMPLETO IN LOCO, DE TODOS OS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO, DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR, adjudicando os serviços para a seguinte empresa: **SERVICE - PUBLIC SOFTWARE & ASSESSORIA EIRELI - ME.**, inscrita no CNPJ nº. 17.487.614/0001-42, vencedora global, totalizando o valor de R\$ 41.040,00 (quarenta e um mil e quarenta reais).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

DORNELIS JOSÉ CHIODELLI
Prefeito Municipal



PROTOCOLO Nº 146/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO	INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO	
Nº 027/2015	FONTE: 303 07001.1030200192.042-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00.00(211)	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações		
Locatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA - PR		
Data: 23 de dezembro de 2015		
Locador: MARIA LETÍCIA NOGUEIRA SALUM CPF Nº 006.363.929-70		
Município: NOVA LONDRINA-PR.- CEP.87.970-000		
RESUMO DO OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 452, CENTRO, NOVA LONDRINA-PR., PARA CONTINUIDADE DE ATENDIMENTO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA NAQUELA LOCALIDADE.		R\$ 1.900 mensais Prazo: 12 meses Total R\$ 22.800,00
		Período de Execução 01/01/2016 á 01/01/2017
Termo Contratual: () Sem Instrumento (x) Contrato	Cadastro de Fornecedor () Cadastrado (X) Não Cadastrado	Forma de Pagamento: MENSAL
A Secretaria Municipal de Saúde, solicita procedimentos para a renovação da LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 452, CENTRO, NOVA LONDRINA-PR, PARA CONTINUIDADE DE ATENDIMENTO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA NAQUELA LOCALIDADE DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA.		



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Contratado: MARIA LETÍCIA NOGUEIRA SALUM
CPF sob nº 006.363.929-70

Objeto: Renovação da locação de imóvel, localizado na Rua Duque de Caxias, nº 452, nesta cidade de Nova Londrina, com finalidade de dar continuidade ao atendimento do Programa Saúde da Família daquela localidade.

Fundamentação Legal: Artigo 24, X da Lei 8.666/93.

Valor mensal: R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais)

Período de Execução: 01/01/2016 à 01/01/2017

Valor total: R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)

Nova Londrina, 23 de dezembro de 2015.

Dornelis José Chiodelli
Prefeito Municipal



DECRETO MUNICIPAL Nº 242/2015

De 22 de Dezembro de 2015.

SÚMULA:- ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, Dornelis José Chiodelli, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.711/2014, de 23 de Dezembro de 2014.

DECRETA

Art. 1º - A abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR, no orçamento-programa do Município de Nova Londrina, para o exercício de 2015, no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

05000:- SECRETARIA DE OBRAS, VIACÃO E SERVIÇOS URBANOS

05001:- DIRETORIA GERAL - DOVU

05001:2678200082.043-Manutenção dos Serviços Urbanos

FONTE: 511 – Taxas de Prestação de Serviços – Exercício Corrente

300000:- DESPESAS CORRENTES

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

339000:- APLICAÇÕES DIRETAS

339030:- Material de Consumo (96).....R\$- 40.000,00

339039:- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (105)....R\$- 25.000,00

06000:- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

06001:- MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

06001:1236101522.061-Manutenção do Transporte Escolar Estadual

FONTE: 142 – PETE - Transporte Escolar Estadual – Exercício Corrente

300000:- DESPESAS CORRENTES

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

339000:- APLICAÇÕES DIRETAS

339030:- Material de Consumo (171).....R\$- 20.000,00

339039:- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (172).R\$- 5.000,00

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR.....R\$- 90.000,00



Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional SUPLEMENTAR, disposto no artigo 1º deste Decreto, serão utilizados os recursos provenientes de Tendência de Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), a seguir discriminados:

(Tendência de Excesso de Arrecadação)

1122.99.03.00.00 – Taxa de Expediente	25.000,00
1122.99.04.00.00 – Taxa de Coleta de Lixo	40.000,00
FONTE: 511 – Taxas de Prestação de Serviços – Exercício Corrente	
TOTAL DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	65.000,00

1.7.6.2.02.99.18.00 – Transporte Escolar PETE - 2014	25.000,00
FONTE: 142 – PETE - Transporte Escolar Estadual - 2014 – Exercício Corrente	
TOTAL DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	25.000,00
TOTAL GERAL DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	90.000,00

Art. 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º deste Decreto, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.583/2013, com vigência nos exercícios de 2014 a 2017, e, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 2.669/2014 com vigência para o exercício de 2015.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

DORNELIS JOSÉ CHIODELI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração